



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

RESOLUÇÃO CA n.º. 22/07

Aprova alterações no Estatuto do Centro Universitário de Brusque - Unifebe.

A Presidente do Conselho Administrativo - CA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea “b” do artigo 9º e, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

considerando o Parecer nº 50/07, de 23/05/07, do Conselho Universitário-Consuni,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações no Estatuto do Centro Universitário de Brusque – Unifebe:

§1º O § 6º do artigo 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º Será substituído o membro do Conselho que, durante seu mandato, deixar de participar do órgão que o indicou, afastar-se do cargo pelo qual tem assento no Consuni, solicitar seu desligamento ou for afastado pelo Conselho”.

§ 2º O § 9º do artigo 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 9º O conselheiro que ocupar a vaga aberta de acordo com o § 6º ou § 8º deste artigo, completará o mandato de seu antecessor”.

§ 3º Ficam inseridos os §§ 11 e 12 no artigo 13, com as seguintes redações:

“§ 11 O conselheiro eleito que deixar de participar do Conselho de forma definitiva e já tiver completado no mínimo 2/3 (dois terços) de seu mandato, será substituído por outro conselheiro indicado pela Reitoria”.

“§ 12 Caso o conselheiro eleito deixe de participar do Conselho de forma definitiva e não tenha completado pelo menos 2/3 (dois terços) de seu mandato, será realizada eleição para a escolha de seu substituto”.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

§ 4º O § 3º do artigo 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Em caso de impedimento definitivo do Reitor, o Vice-Reitor assumirá a Reitoria até que sejam convocadas novas eleições pelo Conselho Universitário-Consuni, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que não haja transcorrido mais de 2/3 (dois terços) do mandato”.

§ 5º Fica inserido o § 3ºA no artigo 20, com a seguinte redação:

“§ 3ºA Caso haja transcorrido mais de 2/3 (dois terços) do mandato, o Vice-Reitor será empossado no cargo de Reitor e de Presidente da Mantenedora e completará o mandato”.

§ 6º O artigo 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. O Colégio Eleitoral será formado pelos professores e pelos funcionários técnico-administrativos com vínculo empregatício com a FEBE no efetivo exercício de suas funções e pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Instituição”.

§ 7º Fica inserido o § 3º no artigo 26, com a seguinte redação:

“§ 3º Considera-se em efetivo exercício o docente que leciona em semestres consecutivos ou alternados”.

§ 8º O inciso II do artigo 41 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – pelo corpo docente em efetivo exercício no curso”.

§ 9º O artigo 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. O Coordenador de Curso será nomeado pelo Reitor no primeiro dia útil de março após eleito no mês de novembro do ano anterior pelos professores em efetivo exercício de suas funções e pelos alunos regularmente matriculados no respectivo curso, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para um único período subsequente”.

§ 10. O § 2º do artigo 45 passa a vigorar com a seguinte redação:



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

“§ 2º O processo para eleição dos Coordenadores será anunciado pelo Reitor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua efetiva realização, por meio de edital específico, que constituirá também a Comissão Eleitoral Institucional”.

§ 11. O § 8º do artigo 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 8º Em caso de impedimento definitivo do coordenador de curso e, não tendo sido completado pelo menos 2/3 (dois terços) do seu mandato, o respectivo Colegiado deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar o substituto ao Reitor para nomeação”.

§ 12. Fica inserido o § 8ºA no artigo 45, com a seguinte redação:

“§ 8ºA Em caso de impedimento definitivo do coordenador de curso e, transcorrido no mínimo 2/3 (dois terços) do seu mandato, o substituto deverá ser indicado e nomeado pelo Reitor”.

§ 13. O § 15 do artigo 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 15 Excepcionalmente, caso não existam candidatos que preencham as exigências do § 10 deste artigo no que se refere à graduação e à titulação, quando se tratar de processo eletivo, o Coordenador de Curso será nomeado pelo Reitor na condição de ocupante de função de confiança até a realização de novas eleições”.

§ 14. O § 16 do artigo 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 16 Os coordenadores de cursos de graduação em implantação serão nomeados pelo Reitor, na condição de ocupantes de função de confiança, até a realização da primeira eleição subsequente à colação de grau da segunda turma, observado o disposto no § 3º deste artigo”.

§ 15. O § 17 do artigo 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 17 Aos coordenadores inseridos no disposto no § 16 não se aplicam as exigências do § 10”.

§ 16. Ficam inseridos os §§ 19 e 20 no artigo 45, com as seguintes redações:

“§ 19 Os cursos cuja demanda de candidatos seja considerada insuficiente, cujas vagas não estejam mais sendo disponibilizadas, tenham alunos apenas cursando disciplinas na modalidade de estudo dirigido ou, estejam em processo de extinção, enquanto perdurar



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

esta situação, não estarão sujeitos a realização de processo eleitoral, podendo os respectivos coordenadores serem nomeados pelo Reitor, na condição de ocupantes de função de confiança, ouvido o Conselho Universitário-Consuni”.

“§ 20 A coordenação dos cursos que se enquadrarem em qualquer das condições previstas no § 19 poderá ser exercida pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação”.

§ 16. O artigo 50 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. O responsável pela Biblioteca Central deverá ser um profissional habilitado na área com inscrição regular no Conselho Regional de Biblioteconomia”.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do artigo 108 do Regimento Geral do Centro Universitário de Brusque - Unifebe.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 13 de junho de 2007.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli
Presidente